Anexo II

PROCEDIMENTO N.º 42/AD/SGEC/2020

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS PARA ALUNOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS ABRANGIDOS PELA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

2020

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar com o adjudicatário no âmbito do procedimento de ajuste direto aberto para fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar.

2. Os bens são fornecidos em kits do Tipo I, II ou III, nas quantidades indicadas na Parte II, contendo:

a) Um computador portátil, incluindo bateria e respetivo carregador, em conformidade com as especificações constantes da Parte II, consoante o Tipo aplicável;

b) Uma mochila de transporte;

c) Um *headset*.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual e os seus anexos;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar sobre a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea *a)* do n.º 1, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos contratos Públicos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 3.ª
Obrigação de pontual e integral execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se perante a entidade adjudicante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

3. Nas prestações contratadas, o adjudicatário deve colocar à disposição da entidade adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos.

Cláusula 4.ª
Fases da execução do contrato

A execução do contrato é feita em duas fases:

a) Fornecimento dos bens a adquirir;

b) Garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Fornecimento dos bens

1. O fornecimento de computadores e demais equipamentos, composto por 11.000 unidades de kits do Tipo II e por 9.000 unidades de kits do Tipo III, é feito até ao dia 15 de outubro de 2020.

2. Os bens a fornecer são entregues nas sedes de agrupamento identificadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que estabelece o número indicativo de kits de bens a fornecer em cada um desses locais.

3. O Ministério da Educação informa o adjudicatário do número concreto de kits de bens a fornecer em cada local com a antecedência mínima de 10 dias face a cada uma das datas indicadas no n.º 1.

4. No caso de pretender entregar kits de bens em datas anteriores às indicadas no n.º 1, o adjudicatário disso informa a entidade adjudicante com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

5. A data de entrega dos kits de bens deve ser em dia útil, durante o horário normal de funcionamento administrativo dos agrupamentos de escolas.

6. Os equipamentos são fornecidos com inscrição no equipamento do número de imobilizado e com menção "cofinanciado por", seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no sítio do POCH, fornecidos pela entidade adjudicante na data de início de produção de efeitos do contrato.

7. A entidade adjudicante pode, a pedido devidamente fundamentado do adjudicatário, e no prazo de 2 dias úteis, prescindir total ou parcialmente do cumprimento da obrigação referida no número anterior relativamente aos bens a fornecer no prazo indicado na alínea *a)* do n.º 1, caso em que a entidade adjudicante assumirá a responsabilidade de tais inscrições no equipamento.

8. Na situação referida no número anterior, a entidade adjudicante informa o adjudicatário do número de imobilizado atribuído a cada equipamento, por referência ao respetivo número de série.

Cláusula 6.ª

Aprovação dos modelos de equipamentos a fornecer

1. O adjudicatário entrega à entidade adjudicante um exemplar de teste exatamente igual ao constante da proposta adjudicada de cada elemento do kit de bens a fornecer no âmbito da execução do contrato com vista à verificação da conformidade dos bens com o Caderno de Encargos.

2. A entidade adjudicante dispõe do prazo de 3 dias úteis para realizar os testes que considere adequados.

3. No caso de algum dos exemplares de testes não estar em conformidade com o Caderno de Encargos, a entidade adjudicante disso informa o adjudicatário, especificando as desconformidades detetadas.

4. O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição dos equipamentos desconformes, no prazo de 3 dias úteis, entregando novos exemplares de teste à entidade adjudicante, voltando a aplicar-se o disposto nos n.os 3 a 5 até que a entidade adjudicante verifique a conformidade dos exemplares de teste fornecidos com o Caderno de Encargos.

5. Os bens a fornecer no âmbito do contrato serão aqueles que tenham merecido decisão de conformidade com o Caderno de Encargos pela entidade adjudicante.

6. O incumprimento de qualquer dos prazos de fornecimento indicados na Cláusula 5.ª em razão da não aprovação atempada dos modelos é imputado ao adjudicatário, a menos que resulte exclusivamente do incumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 da presente cláusula na sequência da primeira entrega do exemplar referida no n.º 1.

Cláusula 7.ª

Aceitação

1. O adjudicatário deve fornecer em cada local a lista dos equipamentos entregues, com indicação dos números de imobilizado e de série de cada equipamento do kit de bens.

2. A aceitação de cada entrega de kits de bens é realizada através da verificação nas escolas de que foram fornecidos kits de bens no número definido pela entidade adjudicante e que cada kit contém os elementos referidos na

Cláusula 1.ª, n.º 2, e na Cláusula 5.ª, n.º 6, em conformidade com os modelos de equipamentos objeto de aprovação.

3. Não são aceites entregas parciais de bens que compõe o kit, implicando a falta de um deles o incumprimento da obrigação de entrega da respetiva totalidade.

4. Em caso de divergência entre a escola e o adjudicatário quanto ao número de kits fornecido em determinada data ou quanto ao modelo de equipamentos fornecido, cabe à entidade adjudicante verificar o cumprimento da obrigação, se necessário através da inspeção no local dos equipamentos entregues, podendo o adjudicatário fazer-se representar.

5. A decisão de aceitação é adotada pela entidade adjudicante no prazo de 5 dias a contar da confirmação de que a escola recebeu o número de kits definido, em conformidade com o modelo de equipamentos aprovado e com o disposto no n.º 2.

6. A decisão de aceitação importa a transferência de propriedade dos bens fornecidos para a entidade adjudicante, que posteriormente cederá o direito de utilização ao agrupamento de escolas respetivo que, por sua vez, cederá o direito de utilização aos alunos.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, todos os bens fornecidos, os materiais utilizados e os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do Caderno de Encargos ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.

2. A obrigação de garantia perdura pelo prazo de 2 anos a contar da decisão de aceitação referida na Cláusula 7.ª.

3. A garantia abrange a obrigação do adjudicatário corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nos equipamentos e nas respetivas peças ou componentes, abrangendo nomeadamente as seguintes obrigações:

a) Fornecimento de equipamentos e respetivas peças ou componentes em falta;

b) Substituição de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;

c) Reparação de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes.

4. As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o adjudicatário relativamente aos equipamentos e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos.

5. A garantia abrange ainda os testes que a entidade adjudicante/escola considerem necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

6. A garantia não abrange as deficiências devidas a desgaste normal do material, a utilização ou operação incorreta do equipamento ou a corrosão não devida a deficiência do material.

7. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, a entidade adjudicante/escola procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário da respetiva deteção, para efeitos de reparação.

8. No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, o adjudicatário procede à verificação do problema detetado e à reparação da anomalia ou do defeito encontrado, disso informando a entidade adjudicante/escola.

9. Se a reparação não puder ser efetuada no prazo referido, o adjudicatário obriga-se, no mesmo prazo, a substituir o equipamento em causa por outro igual, procedendo à sua entrega na sede de agrupamento em causa.

10. Findo os prazos referidos no número anterior sem que o adjudicatário tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a entidade adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias contratuais a que haja lugar até que a reparação se encontre concluída.

11. No caso de ocorrer uma situação de furto ou perda de equipamentos, a entidade adjudicante ou a escola comunicam esse facto ao adjudicatário, que deixa de estar obrigado a prestar os serviços previstos na presente cláusula, salvo no caso de, e a partir do momento em que o equipamento seja recuperado e tal facto comunicado ao adjudicatário.

12. Nos casos previstos no número anterior, em que seja solicitada por um utilizador a prestação dos serviços de garantia técnica, fica o adjudicatário obrigado a comunicar essa solicitação à entidade adjudicante ou à escola.

Cláusula 9.ª

Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. No caso de a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. A entidade adjudicante pode ordenar ao adjudicatário que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

4. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a Equipa ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato, incluindo o pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento da execução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.

2. O Gestor do Projeto representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a entidade adjudicante/escolas entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:

a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;

b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;

c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões que sejam solicitadas pela entidade adjudicante;

d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;

e) Garantir resolução de anomalias;

f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas.

4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do adjudicatário, deve ser previamente submetida à aprovação pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;

c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;

e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

Cláusula 12.ª

Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à entidade adjudicante, às Entidades e às pessoas que nelas trabalham, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a entidade adjudicante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 13.ª

Obrigação de prestação de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que

esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

5. Sempre que o entenda conveniente, a entidade adjudicante pode solicitar ao adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica.

6. O adjudicatário mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica.

7. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela entidade adjudicante.

8. Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário faculta os registos a que se refere o número anterior à entidade adjudicante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pela entidade adjudicante.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se a entregar mensalmente à entidade adjudicante relatórios de garantia técnica de que conste a identificação da data de comunicação do problema pela entidade adjudicante/escola, a identificação do tipo de equipamento e respetivo

número de série, a data de resolução do problema, a data da respetiva entrega na escola e o modo como o problema foi resolvido.

10. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

Cláusula 14.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 15.ª

Procedimento a adotar

em caso de reclamação contra a entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A entidade adjudicante deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante ou por via processual, nos termos da lei.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.os 3 e 4 da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Dados Pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do Contrato.

2. O Adjudicatário, na qualidade de entidade empregadora e responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus colaboradores, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar os colaboradores que utilizarem no procedimento de concurso, e na execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, dos tratamentos que efetuarem quanto aos seus dados, nos termos previstos no artigo 13.º do RGPD.

3. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas na presente cláusula, o adjudicatário deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos ou, se isso não for possível, ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a este incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros, coimas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

4. O adjudicatário não pode, sem autorização expressa do adjudicante, proceder à reprodução, gravação, eliminação, cópia, adaptação, modificação, transmissão ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, obrigando-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser tratados em momento algum de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, bem como observar as medidas técnicas e organizativas que em cada momento tiverem sido determinadas e/ou

postas em prática pela adjudicante, para os indicados fins de proteção e segurança;

e) Adotar as demais medidas de controlo de entrada nas instalações, dos suportes de dados, da inserção, da utilização, de acesso e da transmissão dos dados pessoais.

f) Manter os dados pessoais tratados por conta da adjudicante logicamente separados dos dados processados em nome de qualquer terceiro;

g) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

h) Conceder ao adjudicante o acesso às suas instalações, sistemas informáticos e outros sistemas e registos de informação que possam ser razoavelmente requeridos para permitir que este se certifique de que o adjudicatário está a atuar em conformidade com as obrigações previstas no contrato.

5. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.

6. O adjudicatário notificará a entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, de qualquer destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso acidental não autorizado e ilegal aos dados ou informações pelos quais o adjudicante seja responsável, comprometendo-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados e à prevenção de futuros incidentes, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

7. Sem prejuízo da obrigação de comunicação à entidade adjudicante, o todas as comunicações em matéria de dados pessoais são igualmente remetidas pelo adjudicatário ao responsável pelo tratamento de dados, através do endereço de correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designa no contrato um Gestor do Contrato que a representa perante o adjudicatário.

2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;

b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos;

c) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;

d) Dar instruções ao adjudicatário acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;

e) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;

f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo adjudicatário com vista ao respetivo pagamento;

g) Determinar ao adjudicatário, fundamentadamente, alterações à organização e meios do adjudicatário nos termos contratualmente previstos;

h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;

i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

3. As comunicações entre o gestor do contrato e o adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo adjudicatário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, a entidade adjudicante tem 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

6. O Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto reúnem com periodicidade semanal com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato.

Cláusula 18.ª

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.

2. O adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela entidade adjudicante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 19.ª

Preço contratual

1. O preço base, para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 5.043.280,00] (cinco milhões quarenta e três mil duzentos e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas incorridas pelo adjudicatário, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à entidade adjudicante.

3. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário ou a pagamentos antes de ter lugar o cumprimento do disposto nos n.os 8 a 10 do Convite.

2. Com a aceitação a que se refere a Cláusula 7.ª, é devida ao adjudicatário a parte do preço contratual correspondente ao número de kits de bens abrangidos por tal aceitação.

3. As faturas são emitidas pelo adjudicatário por referência ao número de kits de bens objeto de aceitação.

4. Todas as faturas são emitidas por referência à NUT II do local de fornecimento, não podendo abranger equipamentos fornecidos em NUT II distintas.

5. As faturas são pagas pela entidade adjudicante no prazo de 60 dias a contar da respetiva receção por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo adjudicatário.

6. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:

a) Número do procedimento;

b) Objeto do contrato;

c) O número de compromisso que vier a ser definido pela entidade adjudicante;

d) Referência à cláusula contratual ao abrigo da qual é emitida;

e) Número de imobilizado de cada um dos computadores abrangidos;

f) Número de série de cada um dos computadores abrangidos;

g) Local de entrega (código do agrupamento de escolas);

h) NUT II do local de fornecimento dos equipamentos.

7. A fatura deverá ser acompanhada de um ficheiro informático com a informação sobre o equipamento abrangido pela fatura, elaborado em conformidade com o modelo de ficheiro previamente fornecido pela entidade adjudicante.

8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao momento da fatura, ao respetivo valor ou conteúdo, esta comunica ao adjudicatário, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. O adjudicatário compromete-se a adotar o sistema de faturação eletrónica caso este venha a ser adotado pela entidade adjudicante no curso da vigência do contrato.

Cláusula 21.ª

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações,

nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 23.ª

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato nos termos exigidos ao adjudicatário pelo Convite.

3. A entidade adjudicante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário pelo Convite; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. O adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades

terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pela entidade adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 25.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário ou dos seus subcontratados;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 26.ª

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao adjudicatário das obrigações previstas no Contrato a entidade adjudicante pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.

2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

a) Pelo incumprimento do prazo definido na Cláusula 5.ª, n.º 1:

i) Uma sanção contratual diária de valor correspondente a 0,3‰ do preço contratual no período correspondente a 10 dias de atraso;

ii) Em cada período subsequente de 5 dias, a sanção contratual diária a aplicar sofrerá um aumento de 0,1‰ do preço contratual;

b) Pelo incumprimento do prazo previsto a resolução de problemas no âmbito da obrigação de garantia técnica previsto na Cláusula 8.ª, n.º 8, uma sanção contratual diária correspondente a um quarto do preço unitário proposto para o equipamento em causa por cada dia de atraso;

c) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, de dados pessoais e de confidencialidade, até €10.000,00 (dez mil euros) por infração.

d) Pelo incumprimento dos deveres de acompanhamento e de informação previstos no contrato, até €200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento.

3. Para a determinação da gravidade do incumprimento no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 27.ª

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pela entidade adjudicante e a sua aplicação é precedida de notificação ao adjudicatário para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da entidade adjudicante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o adjudicatário dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.

3. As sanções pecuniárias contratuais são pagas pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação ou através de execução da caução prestada, nos termos da Cláusula 31.ª, n.º 1.

Cláusula 28.ª

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário não cumprir o disposto nos n.os 8 a 10 do Convite;

b) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

c) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a Entidade Adjudicante decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

d) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;

e) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a um mês;

f) Se o Adjudicatário não der cumprimento à obrigação prevista no n.º 3 da Cláusula 31.ª no prazo de 15 dias;

g) Se o adjudicatário se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução sancionatória do contrato obedece ao procedimento descrito na Cláusula 27.ª.

3. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transmissão de conhecimento, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 29.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 30.ª

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante de valor correspondente a 15% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do contrato não determina a repetição dos bens fornecidos ou extinção da obrigação de garantia a eles relativa.

Cláusula 31.ª

Execução da caução

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo Adjudicatário nos termos do n.º 9 do Convite, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de entretanto ocorrer a resolução do contrato.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 4 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável.

Cláusula 33.ª

Início e termo de produção de efeitos do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da data da notificação da decisão de adjudicação.

2. O termo do contrato tem lugar no momento em que terminar a obrigação de garantia técnica relativa ao último equipamento por ela abrangido.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 35.ª

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Anexo II

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os equipamentos a fornecer deverão respeitar as seguintes especificações mínimas:

Tipo II	
Processador	Core i3 ou equivalente c/ CPUMark 2020
Ecrã	LCD, 14'', não táctil
Memória RAM	4GB
Armazenamento	128GB SSD
Wifi	1x1 b/g/n/ac
Bluetooth	4.2
Câmara	HD
Áudio	2 speakers
Microfone	incorporado
HDMI	1 porta tamanho standard
Portas USB	1x 2.0 Type A; 2x 3.0 Type A
Leitor cartões Micro SD	sim
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Português, não removível
Touchpad	incorporado
Bateria	6h
Peso	1,8kg
Sistema Operativo	Windows 10 c/ licenciamento Educação ou equivalente
Headset c/ microfone	sim
Mochila de transporte	C/ compartimento almofadado específico para computador

Anexo II

Tipo III	
Processador	Core i3 ou equivalente c/ CPUMark 2020
Ecrã	LCD, 14", não táctil
Memória RAM	8GB
Armazenamento	256GB SSD
Wifi	1x1 b/g/n/ac
Bluetooth	4.2
Câmara	HD
Áudio	2 speakers
Microfone	incorporado
HDMI	1 porta tamanho standard
Portas USB	1x 2.0 Type A; 2x 3.0 Type A
Leitor cartões Micro SD	sim
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Português, não removível
Touchpad	incorporado
Bateria	6h
Peso	1.8kg
Sistema Operativo	Windows 10 c/ licenciamento Educação ou equivalente
Headset c/ microfone	sim
Mochila de transporte	C/ compartimento almofadado específico para computador

ANEXO I

LISTA DE SEDES DE AGRUPAMENTO ONDE ENTREGAR OS KITS DE BENS

E RESPETIVO NÚMERO INDICATIVO

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Alentejo	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Algarve	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Área Metropolitana de Lisboa	**0**	**0**	**0**	**0**	**11000**	**0**
Escolas Fernando Pessoa, Lisboa					9	
Escolas Ferreira de Castro, Sintra					266	
Escolas Fragata do Tejo, Moita					131	
Escolas Francisco de Arruda, Lisboa					201	
Escolas Francisco Simões, Almada					193	
Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, Cascais					196	
Escolas General Humberto Delgado, Loures					194	
Escolas Gil Vicente, Lisboa					149	
Escolas Ibn Mucana, Cascais					224	
Escolas João de Barros, Seixal					225	
Escolas João Villaret, Loures					121	
Escolas José Afonso, Loures					150	
Escolas José Afonso, Moita					152	
Escolas José Cardoso Pires, Amadora					173	
Escolas José Maria dos Santos, Palmela					175	
Escolas José Saramago, Palmela					107	
Escolas Lapiás, Sintra					173	
Escolas Leal da Câmara, Sintra					236	
Escolas Lima de Freitas, Setúbal					137	
Escolas Linda-a-Velha e Queijas, Oeiras					129	

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Luís António Verney, Lisboa					143	
Escolas Luís de Camões, Lisboa					108	
Escolas Luísa Todi, Setúbal					245	
Escolas Mães D´Agua, Amadora					125	
Escolas Manuel da Maia, Lisboa					142	
Escolas Maria Keil, Loures					78	
Escolas Marquesa de Alorna, Lisboa					143	
Escolas Matilde Rosa Araújo, Cascais					225	
Escolas Michel Giacometti, Sesimbra					128	
Escolas Miguel Torga, Amadora					203	
Escolas Miguel Torga, Sintra					264	
Escolas Miradouro de Alfazina, Almada					124	
Escolas Monte da Lua, Sintra					206	
Escolas Mouzinho da Silveira, Moita					192	
Escolas n.º 1 de Loures					267	
Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra					128	
Escolas Nun´Álvares, Seixal					165	
Escolas Nuno Gonçalves, Lisboa					283	
Escolas Ordem de Santiago, Setúbal					309	
Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, Lisboa					164	
Escolas Patrício Prazeres, Lisboa					130	
Escolas Paulo da Gama, Seixal					205	
Escolas Pedro Alexandrino - Póvoa de Santo Adrião, Odivelas					236	
Escolas Pedro Eanes Lobato, Seixal					186	

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Pedro Jacques de Magalhães, Vila Franca de Xira					142	
Escolas Pintor Almada Negreiros, Lisboa					152	
Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, Amadora					167	
Escolas Piscinas - Olivais, Lisboa					160	
Escolas Poeta Joaquim Serra, Montijo					220	
Escolas Professor Agostinho da Silva, Sintra					228	
Escolas Professor Armando Lucena, Mafra					159	
Escolas Professor Lindley Cintra - Lumiar, Lisboa					292	
Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira					97	
Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada					194	
Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa					120	
Escolas Rainha D. Leonor, Lisboa					141	
Escolas Romeu Correia, Almada					153	
Escolas Ruy Belo, Sintra					191	
Escolas Sebastião da Gama, Setúbal					206	
Escolas Terras de Larus, Seixal					124	
Escolas Vasco Santana, Odivelas					143	
Escolas Vergílio Ferreira, Lisboa					162	
Escolas Visconde de Juromenha, Sintra					209	
Centro	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Norte	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**9000**
Escolas Daniel Faria, Paredes						45
Escolas das Taipas, Guimarães						0
Escolas de Abação, Guimarães						0

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Águas Santas, Maia						128
Escolas de Airães, Felgueiras						34
Escolas de Alfândega da Fé						29
Escolas de Alfena, Valongo						41
Escolas de Alpendurada, Marco de Canaveses						143
Escolas de Amarante						0
Escolas de Amares						100
Escolas de Arcozelo, Ponte de Lima						18
Escolas de Arga e Lima, Viana do Castelo						36
Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira						0
Escolas de Arouca						141
Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim						0
Escolas de Barcelos						121
Escolas de Barroselas, Viana do Castelo						14
Escolas de Braga Oeste						0
Escolas de Briteiros, Guimarães						0
Escolas de Búzio, Vale de Cambra						43
Escolas de Cabeceiras de Basto						68
Escolas de Caldas de Vizela, Vizela						76
Escolas de Campo, Valongo						40
Escolas de Canedo, Santa Maria da Feira						0
Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia						76
Escolas de Carrazeda de Ansiães						30
Escolas de Carvalhos, Vila Nova de Gaia						126

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Castelo de Paiva						139
Escolas de Celeirós, Braga						0
Escolas de Celorico de Basto						82
Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira						0
Escolas de Coronado e Castro, Trofa						9
Escolas de Couto Mineiro do Pejão, Castelo de Paiva						0
Escolas de Cristelo, Paredes						0
Escolas de Eiriz, Baião						0
Escolas de Eiriz, Paços de Ferreira						0
Escolas de Ermesinde, Valongo						129
Escolas de Escariz, Arouca						23
Escolas de Fafe						294
Escolas de Fajões, Oliveira de Azeméis						36
Escolas de Felgueiras						22
Escolas de Fragoso, Barcelos						0
Escolas de Frazão, Paços de Ferreira						0
Escolas de Freixo de Espada à Cinta						0
Escolas de Freixo, Ponte de Lima						0
Escolas de Gondifelos, Vila Nova de Famalicão						0
Escolas de Idães, Felgueiras						20
Escolas de Ínfias, Vízela						32
Escolas de Lordelo, Paredes						69
Escolas de Loureiro, Oliveira de Azeméis						0
Escolas de Lousada						153

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Lousada Este						0
Escolas de Lousada Oeste						48
Escolas de Macedo de Cavaleiros						67
Escolas de Marco de Canaveses						0
Escolas de Matosinhos						0
Escolas de Maximinos, Braga						41
Escolas de Melgaço						30
Escolas de Miranda do Douro						28
Escolas de Mirandela						52
Escolas de Mogadouro						26
Escolas de Moimenta da Beira						82
Escolas de Monção						67
Escolas de Mondim de Basto						55
Escolas de Monserrate, Viana do Castelo						108
Escolas de Monte da Ola, Viana do Castelo						14
Escolas de Montelongo, Fafe						0
Escolas de Mosteiro e Cávado, Braga						0
Escolas de Moure e Ribeira do Neiva, Vila Verde						0
Escolas de Muralhas do Minho, Valença						43
Escolas de Murça						35
Escolas de Paço de Sousa, Penafiel						0
Escolas de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira						0
Escolas de Paços de Ferreira						0
Escolas de Padrão da Légua, Matosinhos						82

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Paredes						11
Escolas de Paredes de Coura						21
Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão						0
Escolas de Pedrouços, Maia						6
Escolas de Penafiel Sudeste						0
Escolas de Perafita, Matosinhos						0
Escolas de Pevidém, Guimarães						0
Escolas de Pinheiro, Penafiel						83
Escolas de Ponte da Barca						47
Escolas de Ponte de Lima						239
Escolas de Póvoa de Lanhoso						111
Escolas de Prado, Vila Verde						0
Escolas de Rates, Póvoa de Varzim						0
Escolas de Real, Braga						0
Escolas de Resende						120
Escolas de Ribeira de Pena						51
Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão						0
Escolas de Rio Tinto, Gondomar						0
Escolas de Sande, Marco de Canaveses						0
Escolas de Santa Maria da Feira						236
Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo						84
Escolas de Santa Marta de Penaguião						0
Escolas de São João da Pesqueira						26
Escolas de São Lourenço, Valongo						0

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de São Martinho, Santo Tirso						0
Escolas de São Pedro da Cova, Gondomar						0
Escolas de Sobreira, Paredes						0
Escolas de Souselo, Cinfães						0
Escolas de Terras de Bouro						26
Escolas de Trigal de Santa Maria, Braga						0
Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia						0
Escolas de Valbom, Gondomar						60
Escolas de Valdevez, Arcos de Valdevez						107
Escolas de Vale D´Este, Barcelos						30
Escolas de Vale de Ovil, Baião						143
Escolas de Vale do Tamel, Barcelos						14
Escolas de Vallis Longus, Valongo						0
Escolas de Valongo						206
Escolas de Valpaços						67
Escolas de Vila Cova, Barcelos						18
Escolas de Vila D´Este, Vila Nova de Gaia						0
Escolas de Vila Flor						39
Escolas de Vila Nova de Cerveira						32
Escolas de Vila Pouca de Aguiar - Sul						58
Escolas de Vila Verde						0
Escolas de Vilela, Paredes						165
Escolas de Vimioso						0
Escolas Diogo Cão, Vila Real						0

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia						51
Escolas do Castêlo da Maia, Maia						94
Escolas do Cerco do Porto, Porto						86
Escolas do Levante da Maia, Maia						27
Escolas do Sudeste de Baião						0
Escolas do Vale de São Torcato, Guimarães						0
Escolas do Viso, Porto						0
Escolas Dr. António Granjo, Chaves						78
Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre						46
Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde						0
Escolas Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gaia						0
Escolas Dr. Ferreira da Silva, Oliveira de Azeméis						31
Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim						1
Escolas Dr. Francisco Sanches, Braga						0
Escolas Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua						130
Escolas Dr. José Domingues dos Santos, Matosinhos						0
Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca						45
Escolas Dr. Júlio Martins, Chaves						106
Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho						144
Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho						136
Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada						63
Escolas Dr. Ramiro Salgado, Torre de Moncorvo						37
Escolas Dr. Serafim Leite, São João da Madeira						65
Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia						26

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Emídio Garcia, Bragança						73
Escolas Engº Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos						0
Escolas Escultor António Fernandes Sá, Vila Nova de Gaia						0
Escolas Eugénio de Andrade, Porto						0
Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira						0
Escolas Fernão de Magalhães, Chaves						51
Escolas Ferreira de Castro, Oliveira de Azeméis						77
Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto						66
Escolas Francisco de Holanda, Guimarães						228
Escolas Frei João de Vila do Conde, Vila do Conde						0
Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia						63
Escolas Garcia de Orta, Porto						50
Escolas General Serpa Pinto, Cinfães						0
Escolas Gil Vicente, Guimarães						0
Escolas Gomes Monteiro, Boticas						0
Escolas Gomes Teixeira, Armamar						37
Escolas Infante D. Henrique, Porto						6
Escolas Irmãos Passos, Matosinhos						0
Escolas João de Meira, Guimarães						0
Escolas João Silva Correia, São João da Madeira						57
Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel						93
Escolas Júlio Dinis, Gondomar						0
Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia						0
Escolas Latino Coelho, Lamego						111

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Leonardo Coimbra - Filho, Porto						36
Escolas Manoel de Oliveira, Porto						0
Escolas Miguel Torga, Bragança						8
Escolas Miguel Torga, Sabrosa						31
Escolas Morgado de Mateus, Vila Real						61
Escolas n.º 1 de Gondomar						169
Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses						230
Escolas n.º 3 de Rio Tinto, Gondomar						246
Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira						88
Escolas Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão						161
Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe						0
Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto						0
Escolas Pintor José de Brito, Viana do Castelo						15
Escolas Prof. Carlos Teixeira, Fafe						0
Escolas Professor Abel Salazar, Guimarães						0
Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio						38
Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos						0
Escolas Rodrigues de Freitas, Porto						70
Escolas Rosa Ramalho, Barcelos						0
Escolas Sá de Miranda, Braga						201
Escolas Santa Bárbara, Gondomar						0
Escolas Santos Simões, Guimarães						83
Escolas Sidónio Pais, Caminha						63
Escolas Soares Basto, Oliveira de Azeméis						105

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia						0
Escolas Sophia de Mello Breyner, Vila Nova de Gaia						0
Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, Vila Nova de Foz Côa						21
Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso						134
Escolas Vieira de Araújo, Vieira do Minho						67
Escolas Virgínia Moura, Guimarães						0
Total	**0**	**0**	**0**	**0**	**11000**	**9000**